

CADASTRO AMBIENTAL RURAL COMO FERRAMENTA DO ORDENAMENTO AMBIENTAL NO PARÁ

Yvens Ely Martins Cordeiro (*), Diana da Silva Castro, Renan Coelho de Vasconcellos, Marcelo Silva Auzier, Nilcia Maria Monteiro dos Santos.

* Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará. Coordenador de Ordenamento Ambiental. E-mail: yvenscordeiro@yahoo.com.br

RESUMO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Tal cadastro consiste no levantamento das informações ambientais georreferenciadas do imóvel rural e posterior registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais. O CAR passou a ser obrigatório em todo o território nacional a partir da instituição do novo Código Florestal em 2012, porém, no Estado do Pará o CAR já se apresenta consolidado e sendo executado há anos. O presente trabalho pretende expor os avanços da regularização ambiental do Estado se utilizando deste instrumento. O resultado obtido a partir da base estadual de CAR apontaram que cerca de 14 municípios obtiveram mais de 80% do seu território cadastrável inseridos no CAR e que o Pará apresenta em torno de 33 milhões de hectares de área do CAR cadastrada no SIMLAM, representando mais da metade de sua área cadastrável.

PALAVRAS-CHAVE: cadastro ambiental rural, regularização ambiental, ordenamento ambiental.

INTRODUÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel rural e posterior registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que consiste na integração das informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, áreas de interesse social e de utilidade pública, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

Os benefícios oriundos do cadastro ambiental da propriedade rural se fazem presente tanto no setor público, sua administração e tomada de decisão como para o dono do imóvel. Para os órgãos públicos gestores, o CAR auxilia no planejamento territorial, na delimitação de áreas importantes tanto do ponto de vista social como ambiental, recuperação de áreas degradadas, facilidade identificação de passivos e ativos ambientais e responsáveis por focos de desmatamento, formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais.

Com a instituição do novo Código Florestal pela Lei nº 12.651/2012 fica criado o Cadastro Ambiental Rural em âmbito nacional e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR através do seu Decreto regulamentador nº 7.830/2012, que integrará o CAR de todas as Unidades da Federação.

Porém, no Estado do Pará, o CAR já se apresenta consolidado e sendo executado há anos. Como forma de conhecer o estado da arte do CAR no estado, segue a Tabela 1 com as principais legislações abordando o assunto:

Tabela 1. Legislação do Cadastramento Ambiental Rural no Estado do Pará. - Fonte: SEMA, 2013c.

| Ano | Arcabouço Legal | Observações |
|------|-----------------|---|
| 2007 | IN Nº 03 | Regulamentação do CAR |
| 2008 | Decreto Nº 1148 | Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA, área de Reserva Legal e dá outras providências. |
| 2008 | IN Nº 16 | Regulamenta CAR-PA em imóveis com área inferior á4(quatro) módulos fiscais |
| 2010 | IN nº 37 | CAR-PA de imóveis com área não superior a 300 ha |
| 2010 | IN nº 39 | CAR-PA de imóveis com área superior a 300 ha |

| | | |
|------|----------------------------------|---|
| 2011 | IN n° 09 | Nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR |
| 2011 | Portaria Conjunta PMV/SEMA n° 02 | Dispõe sobre o Termo de Adesão ao CAR |
| 2011 | Portaria MMA N° 275 | Lista de municípios embargados atualizada |
| 2012 | Lei n° 12.651 | Novo Código Florestal |

Com a divulgação periódica da lista de municípios que mais desmatam a Amazônia pelo Ministério de Meio Ambiente e a presença de um número significativo de municípios paraenses integrando-a, o Governo do Estado através da SEMA busca implementar estratégias de controle do desmatamento e regularização ambiental, tendo como principal instrumento o CAR. Tal instrumento faz parte também de uma das metas que o MMA estipulou para que o município seja desembargado, tendo que possuir 80% de sua área cadastrável inserida no CAR.

OBJETIVO

O objetivo do CAR é promover o ordenamento ambiental das propriedades rurais do Estado do Pará, que além de ser requisito legal, como: garantia jurídica; pré-requisito para o acesso as políticas públicas como créditos agrícolas, assim como a sua utilização como instrumentos econômicos através da emissão das Cotas de Reserva Ambiental e a obtenção das licenças ambientais para uso ou exploração dos recursos naturais da propriedade; desobrigação em averbar a RL em cartório; entre outros.

METODOLOGIA

A metodologia de realização do CAR passa por algumas etapas principais, faz uso de ferramentas de geoprocessamento e é inserido, ao final, no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental do Pará – SIMLAM Técnico.

Como etapas iniciais, o responsável técnico em conjunto com o proprietário do imóvel, deve declarar os dados do proprietário e do empreendimento/imóvel. A seguir, deverá ser elaborado o mapa digital da propriedade. Este mapa segue uma série de normas preestabelecidas pela SEMA e visa manter uma padronização deles e agilizar a tramitação interna.

O mapa digital deve ser feito com a base cartográfica da SEMA como referência; apresentar a imagem de satélite georreferenciada e com projeção UTM correta. A delimitação das diferentes áreas presentes dentro da propriedade deve ser: Área da Propriedade Rural Total (APRT), Área da Propriedade Rural Documental Física (APRDF), Área Desmatada (AD), Área de Reserva Legal (ARL), Área de Reserva Legal Degradada (ARLD), Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS) e os temas que dão origem às Áreas de Proteção Permanente (APP), sendo eles os rios, lagoas, espelhos d'água, nascentes, etc. Há uma possibilidade de erro de 5% entre os valores calculados na APRT e APRDF.

Os valores de APP e RL são definidos segundo o Código Florestal e suas diversas especificações. Cabe ressaltar que o CAR em assentamentos e em ilhas apresenta metodologia diferenciada e atualmente se encontra em discussão entre a SEMA e diversos órgãos interessados. Outro ponto relevante é que o cadastro, em decisão recente, não poderá mais ser cancelado, ficando possível agora somente ser reajustado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O resultado obtido a partir da base estadual de CAR (SIMLAM, 2013) apontaram que cerca de 14 municípios obtiveram mais de 80% do seu território cadastrável, que equivale dizer excetuadas áreas protegidas e áreas militares, inseridas no Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM, conforme Figura 1.

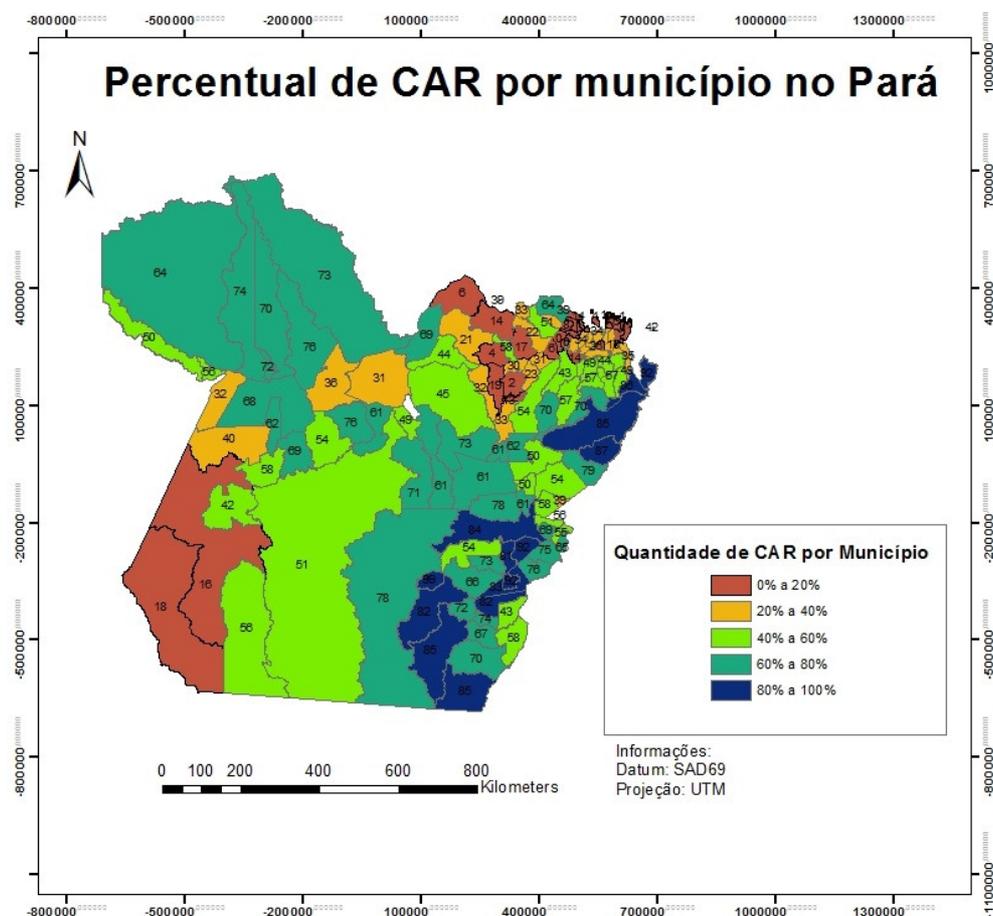


Figura 1. Porcentagem de CAR/ município no Pará. – Fonte: SIMLAM, 2013 (adaptado).

Dentre os municípios que alcançaram este percentual estão quatro municípios (Paragominas, Santana do Araguaia, Ulianópolis e Dom Eliseu) que saíram da lista de municípios prioritários para o controle do desmatamento por intermédio das portarias publicadas pelo Ministério de Meio Ambiente – MMA, onde se leva em conta vários requisitos para a saída desses municípios, entre eles está o atingimento de 80 % da área passível de cadastramento, assim como a redução do desmatamento nesses territórios, possibilitando um maior poder de intervenção ou condução de políticas ambientais por parte do gestor público, propiciando um melhor monitoramento e controle desses recursos naturais mapeados através deste instrumento.

Em relação ao diagnóstico do CAR no Estado do Pará, representado na Figura 2, podemos afirmar que em uma área superior a 125 milhões de hectares, o Estado apresenta em torno de 58 milhões de hectares de área cadastrável no CAR, excluindo unidades de conservação, terras indígenas, áreas militares e a áreas urbanas. O Pará apresenta em torno de 33 milhões de hectares de área do CAR cadastrada no SIMLAM, ou seja, mais de 50% em relação à área cadastrável do Estado.

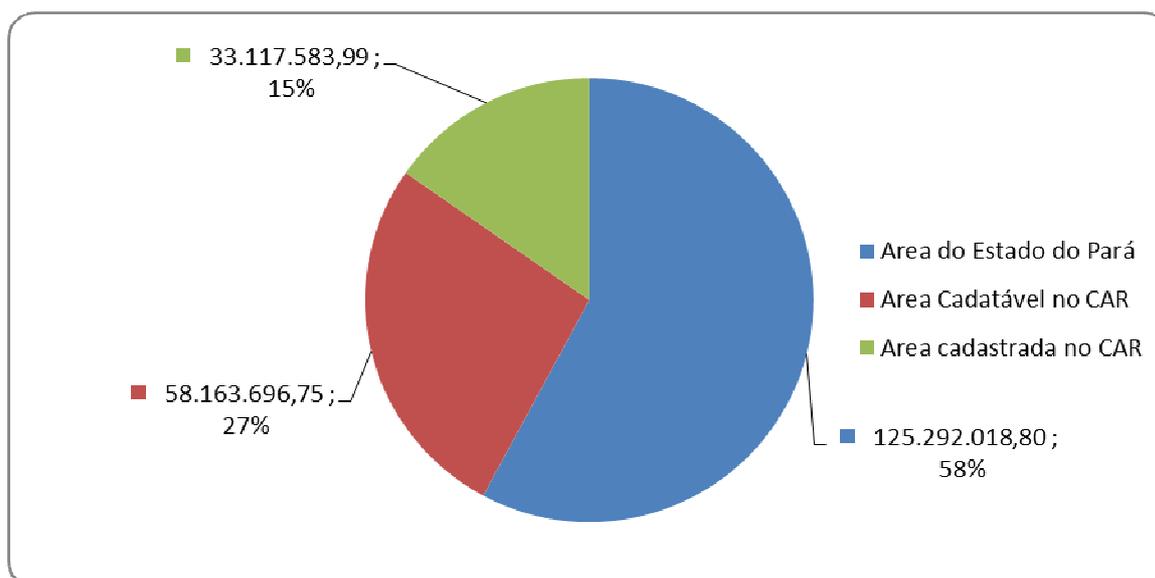


Figura 2. Diagnóstico do CAR no Pará. – Fonte: SIMLAM, 2013 (adaptado).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União. 2012.
2. Brasil. Decreto nº 7.830, de 17 de Outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Diário Oficial da União. 2012.
3. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (Pará). Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/servicos/car/>. Acesso em 05 de agosto de 2013a.
4. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (Pará). Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/legislacao/>. Acesso em 05 de agosto de 2013b.
5. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTA (Pará). Disponível em: <http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlam/>. Acesso em 05 de agosto de 2013.